

PORTARIA Nº 75/2015

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas;

Considerando que através do Memorando nº 290/2015, encaminhado em 30/04/2015 à Diretoria Administrativa/Financeira, a Procuradoria Jurídica comunicou a propositura em face da Companhia de Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança e Perdas e Danos, nº 0018317-61.2015, em trâmite perante o Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, promovida pelos mutuários Evanir Scharaiber e Diego Rodrigues de Souza Scharaiber;

Considerando que em referido processo os autores pleitearam a condenação da Companhia ao pagamento de condenação que sofreram no processo de Ação de Cobrança, autos nº 0081492-34.2012, contra eles promovido pela empresa Dezainy Assessoria de Cobrança Ltda., referente a débitos condominiais do apartamento 302, Bloco A-2, do Residencial Vale dos Tucanos, do período de 10/02/1998 a 10/10/1999, 10/12/1999 a 10/07/2000 e 10/11/2000 a 10/12/2000, além de ressarcimento com honorários advocatícios e danos morais em virtude terem adquirido imóvel em 10/02/2010 cujos débitos em atraso seriam de responsabilidade da COHAB-LD. por força de cláusula contratual;

Considerando que em 30/06/2015 a Companhia foi compelida judicialmente a promover o depósito em dinheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de penhora, do valor atualizado do débito exigido dos autores da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0081.492-34.2012 (R\$ 27.591,16), bem como foi condenada ao pagamento de indenização, a título de compensação por dano moral, no valor de R\$ 4.000,00, além de custas e despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;

Considerando que a leitura dos documentos constantes do Memorando nº 290/2015 conduz à conclusão de que há indícios de irregularidades no processo de recomercialização do imóvel, cujo objeto é o apartamento 302, Bloco A-2, situado no Residencial Vale dos Tucanos, celebrado em 10/02/2010, o que atrai, a

princípio, a aplicação do item XIII do Capítulo XXI do Regimento Interno da Companhia de Habitação de Londrina;

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração Pública, cujo dever é apurar fatos que contenham indícios de infração de ordem administrativa cometida por seus funcionários, sobretudo porque causaram prejuízo financeiro aos cofres da Companhia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração da ocorrência de possível(is) irregularidade(s) por ação ou omissão praticadas por funcionário(s) da COHAB-LD, que de forma direta ou indireta trouxeram prejuízos à Companhia, sua autoria e responsabilidade administrativa, sem prejuízo da de natureza civil ou criminal, que no caso couber, nem o pagamento de indenização a que ficar(em) obrigado(s), regressivamente, depois de transitar em julgado a decisão judicial que condenou a Companhia ao ressarcimento dos prejuízos causados aos mutuários.

Artigo 2º - Determinar à Comissão de Sindicância que apresente relatório, indicando se houve procedência ou não da arguição feita contra o(s) funcionário(s), e, em caso afirmativo, indicar quais os dispositivos normativos e legais violados, propondo ou não a abertura de processo administrativo, além de outros procedimentos que forem pertinentes ao caso.

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e de Procedimento Administrativo e Disciplinar, designada através das Portarias 39/2013, 97/2013 e 98/2013, terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e produzir as demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Artigo 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Presidência.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina/PR, 04 de agosto de 2015.

José Roberto Hoffmann
DIRETOR PRESIDENTE